

Autenticado que no data	12/08/15
ou publicação no Diário Oficial (ou Site)	
Assinatura do(a) Tomado Rescisão	
Com o nº	597/15
de	12/08/15
Secretário de Administração	



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 500/2010

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 500/2010, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA E A EMPRESA RESENDE E ABRANTES LTDA-ME

Considerando, que a Empresa RESENDE E ABRANTES LTDA-ME - CONSTRUTORA SUPERA LTDA-ME, vencedora da licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2010, cujo objeto é a execução das Obras de Engenharia na Construção da Creche Pró-Infância Projeto Padrão FNDE/MEC com 1.118m² (um mil, cento e dezoito metros e quarenta e seis centímetro quadrados), de acordo com os quantitativos constantes do Orçamento apresentado, instruções e projetos técnicos, nesta cidade, firmado entre o Município de Piracanjuba e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -- FNDE, por intermédio do Ministério da Educação -- MEC;

Considerando, que a referida empresa abandonou a referida obra e não foi localizada para continuar com a execução do contrato citado acima;

Considerando, que o referido contrato está vencido, desde o ano de 2011;

Considerando, que a Empresa RESENDE E ABRANTES LTDA-ME - CONSTRUTORA SUPERA LTDA-ME foi Notificada via correspondência, telefone e email disponibilizados no Cartão do CNPJ. Correspondência esta que foi devolvida pelo sistema de Correios do Brasil pelo motivo de desconhecimento do local, o Emil não foi respondido, e via telefone mensagem de nº não existente;

Considerando, que a Empresa RESENDE E ABRANTES LTDA-ME - CONSTRUTORA SUPERA LTDA-ME foi Notificada via Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal O Popular do dia 24 de julho de 2015, e pelo site www.piracanjuba.go.gov.br, ficando assim assegurado a referida empresa o contraditório em consonância com os preceitos estipulados pela nossa Carta Magna, quais sejam: o princípio da ampla defesa e do contraditório e, mesmo assim, esta não exercitou qualquer instrumento.

Considerando que as obras encontram paralisadas sem quaisquer justificativas da CONTRATADA, ferindo assim a Cláusula Décima, parágrafo segundo do referido contrato, que faculta ao Contratante a possibilidade de rescisão unilateral pelos motivos acima citados;

O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no n.º 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, 100 Centro, na cidade de PIRACANJUBA-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em PIRACANJUBA-GO, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, em face da inexecução das cláusulas contratuais de responsabilidade da Empresa RESENDE E ABRANTES LTDA-ME - CONSTRUTORA SUPERA LTDA-ME, pessoa de direito público privado inscrita no CNPJ/MF nº 20.735.589/0001-83, endereço: Rua Euripedes Barsanulfo nº 48 Qd 6. Lt 3. Setor Dianopolis - Caturai/GO - CEP 75.430-000, doravante denominada Contratada, resolve assinar este Termo de Rescisão Unilateral, pelas razões acima expostas e com fulcro na Artigo 58, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo tem por objeto a **rescisão unilateral do contrato nº 500/2010** celebrado entre o Município de Piracanjuba e a Empresa **RESENDE E ABRANTES LTDA-ME - CONSTRUTORA SUPERA LTDA-ME**, que tem como objeto a execução das Obras de Engenharia na Construção da Creche Pró-Infância Projeto Padrão FNDE/MEC com 1.118m² (um mil, cento e dezoito metros e quarenta e seis centímetro quadrados), de acordo com os quantitativos constantes do Orçamento apresentado, instruções e projetos técnicos, nesta cidade, firmado entre o Município de Piracanjuba e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por intermédio do Ministério da Educação – MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 500/2010, do dia 27 de maio de 2010, em virtude dos considerados acima expostos, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Da data da assinatura da presente rescisão extinguem-se todas e quaisquer obrigações decorrentes do referido contrato.

Pela rescisão do contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

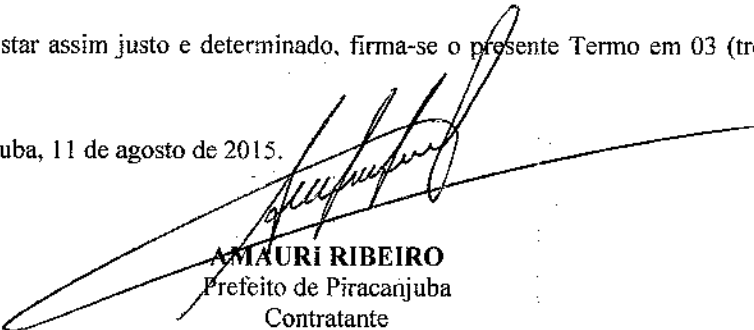
O extrato do presente termo de rescisão contratual será publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

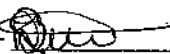
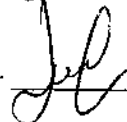
Considera-se o presente neste Termo de Rescisão Unilateral o instrumento de Contrato nº 500/2010, entabulado entre o Município de Piracanjuba/GO e a Empresa **RESENDE E ABRANTES LTDA-ME - CONSTRUTORA SUPERA LTDA-ME**.

E, por estar assim justo e determinado, firma-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Piracanjuba, 11 de agosto de 2015.


AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

Testemunhas:

1- 
2- 

CPF 064.300.651-76

CPF 457.542.761-68